

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/053696.

RECORRENTE: ALINE CRISTINA AMERICO DA SILVA.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: E279002472.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Infração do Art. 203, I do CTB – “ULTRAPASSAR PELA CONTRAMÃO NOS ACLIVES OU DECLIVES, SEM VISIBILIDADE SUFICIENTE”. Mera Arguição de Fatos. AIT regular. Fé pública do agente. AIT Subsistente e Regular. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de recurso interposto pela proprietária do veículo, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **E279002472**, na data de **24/12/2022**, na Rod. BR489, km 1 ENTR BA 001(PRADO) – ENTR BR 101(ITAMARAJU) - ITAMARAJU/BA.

A Recorrente, solicita a retirada da multa bem como os pontos em minha carteira, que sua filha e especial e seu sogro faz tratamento contra um câncer estavam com fome e vontade de ir ao banheiro e já estavam parado naquela pista entre 1:30 e 2 horas e o trânsito não andava, a impressão era somente a pista contrária estava liberado para transitar. A uns 100 mts a npsa frente existia dois veículos parados pois estavam quebrados.

A Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária a análise de suas argumentações, pois apresentou cópia do CRLV e CNH. É o relatório.

Voto

Em que pese o relato da Recorrente, não se desincumbiu do seu ônus, pois não trouxe aos autos provas em contrário, nem indício de prova que seja capaz de afastar o registro e regularidade da infração, pois, que considero as razões apresentadas pela Recorrente como meras alegações de fato que não têm o condão de afastar a presunção de veracidade atribuída ao ato administrativo pela lei.

Tal premissa leva em consideração, justamente, o fato que é inquestionável, acerca da regularidade do AIT **E279002472**, tendo preenchido o AIT na forma devida, já que devidamente preenchido por agente competente e como determina o artigo 280 do CTB. Vejamos:

Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

(...)

§ 4º O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor civil, estatutário ou celetista ou,

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, visto que o veículo fora devidamente flagrado, conforme dados contidos no AIT.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais da Recorrente, quando, desta forma e pelos motivos acima expostos e não evidenciando qualquer irregularidade/insubsistência do AIT, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, julgando o Registro do Auto de Infração nº. **E279002472**, lavrado contra **ALINE CRISTINA AMERICO DA SILVA**, válido, mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E279002472**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 01 de OUTUBRO de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.